

CAMPEONATO DISTRITAL 1º DIVISÃO DE FUTSAL

FUTSAL MASCULINO

ÉPOCA 2023 / 2024

geral@afbraganca.pt

ACHO DE

CAPÍTULOI	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO	1º I OBJETO	5
ARTIGO	2º I ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO	3º I ÉPOCA DESPORTIVA	5
ARTIGO	4º I DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	5
ARTIGO	5º I PRINCIPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	6
ARTIGO	6º I ORGANIZADOR E PROMOTOR	7
ARTIGO	7º I FORMATO DA PROVA	7
ARTIGO	8º I QUALIFICAÇÃO	7
ARTIGO	9º I DESISTÊNCIA JUSTIFICADA	8
ARTIGO	10º I PREENCHIMENTO DE VAGAS	8
ARTIGO	11º I FISCALIZAÇÃO	8
ARTIGO	12º I INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	8
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	8
ARTIGO	13º I DESEMPATES	8
ARTIGO	14º I CALENDÁRIO	9
ARTIGO	15º I SORTEIO	.0
ARTIGO	16º I ORDEM DOS JOGOS	.0
ARTIGO	17º I MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DO JOGO	1
ARTIGO	18º I ALTERAÇÃO DE PAVILHÃO POR INICIATIVA DOS CLUBES	1
ARTIGO	19º I SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO PAVILHÃO	2
ARTIGO	20º I JOGOS COM PAVILHÕES INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	3
ARTIGO	21º I JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUIDOS	3
ARTIGO	22º I ATRASO DE INICIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	4
ARTIGO	23º I JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	4
ARTIGO	24º I COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	4
ARTIGO	25º I PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS	4



CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
ARTIGO	26º I REQUISITOS DOS PAVILHÕES
ARTIGO	27º I REQUISITOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA
ARTIGO	28º I REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO
ARTIGO	29º I ZONA TÉCNICA8
ARTIGO	30º I ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA9
ARTIGO	31º I ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES10
ARTIGO	32º I ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM10
ARTIGO	33º I CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPETADORES1
ARTIGO	34º I MEDIDAS DE SERVIÇO
ARTIGO	35º I CONDIÇÕES DE SEGURANÇA
ARTIGO	36º I ACREDITAÇÃO
ARTIGO	37º I CONDIÇÕES DE SEGURANÇA1
ARTIGO	38º I SUPORTES PUBLICITÁRIOS2
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS
	EQUIPAMENTOS
ARTIGO	
ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO CAPÍTULO V	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO CAPÍTULOV ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO CAPÍTULOV ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO CAPÍTULOV ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS
ARTIGO	39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS



ARTIGO 50º I DURAÇAO DOS JOGOS	8
ARTIGO 51º I BOLAS	8
ARTIGO 52º I DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	8
ARTIGO 53º I EQUIPA DE ARBITRAGEM	10
ARTIGO 54º I INCOMPATIBILIDADE DOS DELEGADOS	10
ARTIGO 55º I SPEAKER	10
ARTIGO 56º I COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	10
ARTIGO 57º I COMPOSIÇÃO DO BANCO DE SUPLENTES	11
ARTIGO 58º I PRÉMIOS	12
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	12
ARTIGO 59º I PUBLICIDADE	12
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	12
ARTIGO 60º I COMPETÊNCIA	12
ARTIGO 61º I QUOTA DA ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO	12
ARTIGO 62º I ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	13
ARTIGO 63º I RECEITA	13
ARTIGO 64º I EMISSÃO DE BILHETES	13
ARTIGO 65º I LIVRE INGRESSO	14
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ARTIGO 66º I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ARTIGO 67º I ENTRADA EM VIGOR	14





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º I OBJETO

- O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital 1º Divisão de Futsal, competição oficial organizada pela AF Bragança.
- 2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, será tida como feita ao Campeonato de Campeonato Distrital 1º Divisão de Futsal.

ARTIGO 2º I ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

- A Competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital 1ª Divisão de Futsal, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AF Bragança.
- 2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AF Bragança através de Comunicado Oficial.
- A AF Bragança e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
- 4. Em casos devidamente justificados, a AF Bragança pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
- 5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AF Bragança no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 3º I ÉPOCA DESPORTIVA

O Campeonato Distrital 1ª Divisão de Honra realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AF Bragança através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 4º I DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- Todas as referências a Clubes constantes no presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas e equipas B que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;
- 2. O Regime referente às equipas B encontra-se previsto nos termos do Regulamento de Clubes Satélites e Equipas B;
- 3. As referências à Associação de Futebol de Bragança (AF Bragança) constantes no presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são



consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em funções dos Estatutos e da legislação aplicável;

ARTIGO 5º I PRINCIPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

- O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
- 2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
- 3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
- 5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
- 6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
- 7. A AF Bragança pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.



ARTIGO 6º I ORGANIZADOR E PROMOTOR

- 1. O Campeonato Distrital 1ª Divisão de Futsal é organizado pela AF Bragança, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. A organização técnica deste Campeonato, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AF Bragança;
- 3. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 7º I FORMATO DA PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 8º I QUALIFICAÇÃO

- 1. O Campeonato Distrital 1º Divisão de Futsal de 2023/2024 é disputado pelo número de clubes conformeprevisto no Formato da Prova.
- 2. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AF Bragança fornecerá os impressos necessários através de email, desde que lhe sejam solicitados;
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente regulamento;
- A AF Bragança pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação do Campeonato;
- 5. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato;
- 6. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;
- 7. Os Clubes devem indicar o pavilhão no qual realizarão os seus jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;

No final do período destinado ao processo de confirmação, a AF Bragança divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial



ARTIGO 9º I DESISTÊNCIA JUSTIFICADA

- 1. O clube que seja impedido de participar por imposição administrativa ou legal decretada por mais de 60 dias ininterruptos, relacionada com a emergência de saúde pública ocasionada por uma situação pandémica, pode desistir da mesma, considerando-se tal desistência justificada.
- 2. O clube desistente perde os pontos conquistados, passando a constar na tabela classificativa, até final da competição, com zero pontos.
- 3. Os resultados dos jogos disputados pelo clube desistente não são considerados para efeitos de classificação dos restantes clubes.

ARTIGO 10º I PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Os Clubes que ficarem em posição de despromoção no Campeonato Nacional III Divisão entram diretamente na divisão mais alta dos Campeonatos da AF Bragança.

ARTIGO 11º I FISCALIZAÇÃO

A AF Bragança pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 12º I INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

- 1. O Campeonato rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), pela Associação de Futebol de Bragança (AF Bragança) e pela legislação aplicável;
- 2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AF Bragança;

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 13º I DESEMPATES

- 1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória 3 pontos;
 - b) Empate 1 ponto;
 - c) Derrota 0 pontos
- 2. Quando existam clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:



- a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na competição;
- A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na competição;
- c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na competição;
- d) O maior número de vitórias na competição;
- e) O maior número de golos marcados na competição;
- f) O menor número de golos sofridos na competição;
- g) O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
- h) O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
- i) Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 3. Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
 - a) Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em pavilhão neutro, designado pela AF Bragança;
 - ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 10 minutos, dividido em duas partes de 5 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b) Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
 - É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AF Bragança;
 - Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.

ARTIGO 14º I CALENDÁRIO

 A Direção da AF Bragança estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos do Campeonato Nacional II e III Divisão, Taça Nacional e jogos da Taça de Portugal a realizar durantea época desportiva.



- 2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais e Distritais ou em casos de força maior.
- 3. A AF Bragança pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
- 4. Os Clubes que tenham três ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais ou Seleções Distritais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
- 5. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocatória de jogadores às Seleções Nacionais ou Seleções Distritais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AF Bragança remarcará o jogo para outra data.
- 6. A AF Bragança informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 15º I SORTEIO

Os sorteios da Competição são realizados na sede da Associação de Futebol de Bragança ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela AF Bragança, através de Comunicados Oficial;

ARTIGO 16º I ORDEM DOS JOGOS

- 1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AF Bragança.
- A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
- 3. Os jogos das últimas 2 jornadas do Campeonato, conforme formato, devem ser realizados no mesmo fim de semana por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo para a classificação para a Taça Nacional, Taça de Portugal, Taça Distrital AF Bragança e Taça Transmontana ou mediante acordo de todos os clubes que participem na prova em causa.
- 4. Nos jogos que haja interesse classificativo para as provas mencionadas no ponto anterior, os jogos das últimas 2 jornadas devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora.
- 5. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.



ARTIGO 17º I MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DO JOGO

- O dia e hora dos jogos são marcados pela AF Bragança, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
- 2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AF Bragança com 10 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1 da AF Bragança;
 - b) O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da AF Bragança e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1 da AF Bragança.
- 3. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
- 4. A AF Bragança pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
- 5. Quando o adiamento se verifique na primeira volta da prova, os jogos adiados devem realizarse nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta.
- 6. Quando o adiamento se verifique na segunda volta da prova, os jogos adiados devem realizarse na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto nas últimas 2 jornadas que não é permitido haver adiamento ou antecipação de jogos.
- 7. A AF Bragança pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 18º I ALTERAÇÃO DE PAVILHÃO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- 1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu pavilhão ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no pavilhão de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AF Bragança;
- 2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AF Bragança com 10 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva



- propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
- 3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende de autorização expressa da AF Bragança, obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 da AF Bragança.
- 4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

ARTIGO 19º I SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO PAVILHÃO

- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo pavilhão ou
 complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um clube, ou ainda do seu clube
 satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros pavilhões
 para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de
 alteração;
- 2. Se coincidirem, no mesmo pavilhão ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um clube, ou ainda do seu clube satélite, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas jornadas, compete ao clube a indicação de pavilhões diferentes, observando-se os requisitos complementares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora da sua realização;
- 3. Em caso de alteração de jogo, a data e/ou hora do mesmo, deve ser obtido com acordo da equipa adversária, salvo disposição em contrário;
- 4. Se coincidirem, no mesmo pavilhão ou complexo desportivo, jogos de competição distrital e nacional, deve o clube visitado da competição distrital indicar a alteração da hora da sua realização;
- 5. Se coincidirem, no mesmo pavilhão ou complexo desportivo, duas ou mais equipas na condição de visitado, a AF Bragança reserva-se no direito de alterar a data e/ou hora do jogo de modo aos melhores interesses da prova. Se o jogo corresponder ás últimas 2 jornadas do campeonato, a AF Bragança reserva o direito de alterar o local do jogo, sem possibilidade de alteração da data e/ou hora do jogo.



ARTIGO 20º I JOGOS COM PAVILHÕES INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos pavilhões se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em pavilhões indicados pelos Clubes e aprovados pela AF Bragança, sendo considerados neutros.

ARTIGO 21º I JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUIDOS

- 1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AF Bragança;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que é designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela AF Bragança.
- 2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
- 3. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a AF Bragança não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
- 4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AF Bragança.
- 5. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
- 6. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
- 7. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AF Bragança pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.
- 8. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.



ARTIGO 22º I ATRASO DE INICIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

- São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AF Bragança estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
- 3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos

ARTIGO 23º I JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

- Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos pavilhões indicados no início da época pelo clube visitado, salvo se o pavilhão não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
- 2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AF Bragança indicará um pavilhão para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
- 3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 24º I COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Disciplina da AF Bragança, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da AF Bragança.

ARTIGO 25º I PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

- A declaração de protesto deve ser enviada para <u>secretaria@afbraganca.pt</u> até 24 horas após o termos do jogo protestado.
- 2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Disciplina da AF Bragança, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.



CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 26º I REQUISITOS DOS PAVILHÕES

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por pavilhões os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
- 2. Os pavilhões indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
- 3. Os clubes devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização do mesmo.
- 4. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
- 5. Os jogos do Campeonato são realizados nos pavilhões indicados pelos clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
- 6. Os Clubes devem indicar o pavilhão para a realização dos jogos na condição de visitado 8 dias antes da realização do sorteio.
- 7. Os pavilhões indicados pelos Clubes participantes devem ser dotados de lugares sentados, dispor de bancadas e entradas separadas para os adeptos de ambas as equipas e proporcionar as melhores condições de segurança, funcionalidade e conforto, limitando o risco de acidentes e facilitando a evacuação dos espetadores e a intervenção dos meios de socorro.
- 8. As zonas dos espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guardacorpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos do Regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança nos estádios/pavilhões, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AF Bragança para jogos considerados de risco elevado.
- 9. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.



- 10. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AF Bragança, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do promotor, pelo responsável da força de segurança pública e pelo representante dos bombeiros ou representante de emergência médica.
- 11. Os pavilhões podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
- 12. A entidade responsável pelo pavilhão deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- 13. Caso sejam colocados pelo Clube ou AF Bragança, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores de ou para a área do jogo.
- 14. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 metros quadrados para servir 20 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.
- 15. O balneário da Equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 metros quadrados, com, pelo menos, um porto de duche, um lavatório e uma cabine sanitária com retrete.
- 16. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) Um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) Um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e um lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - Dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observador da AF Bragança;
 - d) Um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e) Um lugar de estacionamento para a ambulância;
- 17. A AF Bragança pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para o Campeonato em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- 18. A interdição será precedida de uma visita técnica da AF Bragança ao recinto desportivo.
- 19. O clube visitado deve reservar lugar central e reservado, de preferência na tribuna presidencial, para o observador do Conselho de Arbitragem.



20. No caso de a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo, a mesma interdição estende-se aos treinos do clube.

ARTIGO 27º I REQUISITOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

- 1. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que delas careçam, incluindo o público.
- 2. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca de transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
- 3. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os mesmos devem ser, obrigatoriamente, assegurados por ambulâncias de serviços de emergência médica, devendo os clubes alertar, antecipadamente, o serviço de emergência médica.
- 4. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
- 5. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta, massagista e técnico SBV-DAE, quanto aos respetivos jogadores.

ARTIGO 28º I REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

- 1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre o terreno de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
 - h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;



- i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
- j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de jogo de Futsal;
- k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
- Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
- m) Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AF Bragança na declaração de participação qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições aí indicadas no número anterior.
- 3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.
- 4. A AF Bragança pode permitir a utilização do recinto desportivo com medidas inferiores dispostas nos números acima.

ARTIGO 29º I ZONA TÉCNICA

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- b) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;



ARTIGO 30º I ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

- 1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AF Bragança, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AF Bragança;
 - b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de Guarda-Redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes de Força de Segurança;
 - f) Assistentes de Recinto Desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes Participantes;
 - Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança, em exercício de funções;
 - j) Membros do Gabinete Técnico da AF Bragança, em exercício de funções;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - I) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - m) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - n) Diretor de Imprensa ou de Comunicação
 - o) Elementos da Equipa Técnica que não estejam na ficha
- 2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AF Bragança não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação de fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de ter terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem.
- 4. Durante o tempo regulamentar e o intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários e/ou operadores de radiofusão ou de transmissão televisiva;
 - c) Agentes das forças de segurança pública;



- d) Coordenador de Segurança;
- e) Assistentes de Recinto Desportivo;
- f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- g) Apanha-Bolas;
- h) Técnicos de Manutenção do terreno de jogo;
- 5. Compete ao Clubes e à AF Bragança determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no ponto número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
- 6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no ponto 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AF Bragança.
- 7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
- 8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no pavilhão, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AF Bragança ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
- 9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

ARTIGO 31º I ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

- Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
- 2. A requerimento dos Clubes interessados, a AF Bragança pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
- 3. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 32º I ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AF Bragança;



- c) Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança;
- d) Elementos das forças de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.

ARTIGO 33º I CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPETADORES

- 1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos pavilhões onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
- 2. As condições de acesso dos espetadores aos pavilhões devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
- 3. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
- 4. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 34º I MEDIDAS DE SERVIÇO

- Em cada jogo, o Clube Visitado deverá observar as medidas de serviço aos espetadores, de forma a assegurar o seu direito em poder usufruir do espetáculo desportivo em segurança e com o conforto.
- 2. Devem os Clubes Visitados zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes "Segurança", "Proteção" e "Serviços", bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos espetadores visitados/locais e visitantes, prestando a devida atenção ás necessidades especiais de minorias, famílias, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
- 3. Deve o Clube visitado garantir que os espetadores visitantes são tratados com respeito e igualdade relativamente aos espetadores locais.
- 4. Cada área/sectores destinados aos espetadores, visitados e visitantes, devem dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizadas em blocos, separados por sexos e



equipadas de acordo com a lotação dessas áreas/setores, nos termos da legislação aplicável, garantindo um mínimo de condições de limpeza e privacidade aos utilizadores, possuir água corrente e ter iluminação suficiente para a sua utilização.

5. Deverá ser garantido um serviço de venda ou fornecimento de bebidas/comida também aos adeptos visitantes.

ARTIGO 35º I CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória, podendo os Clubes promotores dos eventos assumir a respetiva segurança, mediante a apresentação ao Árbitro de uma credencial emitida pela AF Bragança, e na qual contenha a identificação dos respetivos elementos – PCS e Auxiliares;
- 2. Poderão os Clubes promotores utilizar a segurança privada do próprio Clube, desde que estejam reunidos os requisitos definidos em 1, podendo utilizar também como recurso o policiamento oficial PSP/GNR ou ainda aos ARD (assistentes de recintos desportivos) desde que portadores da respetiva cédula profissional válida para o exercício das referidas funções, se assim o entenderem;
- 3. O Gestor de Segurança do promotor do evento (clube visitado) deve estar sempre presente e trabalhar em consonância com as forças policiais e/ou PCS.

ARTIGO 36º I ACREDITAÇÃO

- A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AF Bragança, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
- 2. A acreditação dos Delegados da AF Bragança e os Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança é feita diretamente pela AF Bragança.
- 3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF/AF Bragança e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 37º I CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

 a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;



- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - I. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - II. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 38º I SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias



mínimas:

- a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários Linha lateral:
 1 metro;
- b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas
- 2. Por solicitação devidamente fundamentada pelos Clubes, pode a Direção da AF Bragança autorizar a colocação das faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos pavilhões e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do pavilhão.
- 3. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube Visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AF Bragança, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 39º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS

- 1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube Adversário.
- 2. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao Clube escolher qual o equipamento principal e o alternativo.
- 3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
- 4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AF Bragança, obrigatoriamente, até 1(uma) semana antes do início da Competição.
- 5. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo do Campeonato devem ser propostas pelos Clubes até 5(cinco) dias após a realização do sorteio da Competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito, devendo a AF Bragança enviar toda a informação para os Clubes antes da realização do jogo.
- 6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.



ARTIGO 40º I NUMERAÇÃO

- 1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamentenumeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura e nos cações pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões de licença dos jogadores, entregues pelo Delegado ao Jogo de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração da camisola, constitui infração disciplinar sancionado nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.
- 4. Os números nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente colocados, de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 1 cm de altura.

ARTIGO 41º I EMBLEMAS OFICIAIS

- 1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- 3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- 4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
- 5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;



- Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AF Bragança.

ARTIGO 42º I IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 43º I INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

- Apenas podem participar no Campeonato Distrital Divisão de Honra os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AF Bragança, podendo ser Amadores ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
- 2. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores, de Sub-19 e de Sub18 de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 da AF Bragança para cada época desportiva.
- 3. A participação de um jogador em qualquer jogo do Campeonato apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.

ARTIGO 44º I JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato Divisão de Honra têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 6 jogadores formados localmente, independentemente do seu estatuto.
- 2. O jogador formado localmente é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.
- 3. Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto.
- 4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019/20 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor, ou seja, é jogador formado na FPF aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no



termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.

5. Todos os jogadores de nacionalidade portuguesa são considerados jogadores formados localmente desde que tenham mais de 19 anos e que seja a sua primeira inscrição.

ARTIGO 45º I CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

- Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na FPF/AF Bragança, nos termos da regulamentação e legislação referida no número 1. do Artigo 43º.
- 2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
- 3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

ARTIGO 46º I DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

- 1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
- 2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 47º I DIREITOS DE DEVERES DOS TREINADORES E OUTRO AGENTES DESPORTIVOS

- Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e técnicos SBV-DAE devem estar devidamente licenciados junto da AF Bragança, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
- 2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e técnicos SBV-DAE devem



- pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AF Bragança, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
- Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e técnicos SBV-DAE encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AF Bragança, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 48º I HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

- Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal e um treinador adjunto, os quais devem possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
- 2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
- 3. Os treinadores principais e treinadores adjuntos devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 3, devem dar conhecimento desse facto à AF Bragança, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
- 5. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
- 6. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
- 7. No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
- 8. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
- 9. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
- 10. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.



CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 49º I LEIS DO JOGO

Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 50º I DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos do Campeonato têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos cronometradas, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

ARTIGO 51º I BOLAS

- 1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
- 2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 52º I DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

- 1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
- 2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
- 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AF Bragança em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AF Bragança, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AF Bragança;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um,



nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AF Bragança e os respetivos cartões licença;

- Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista;
- iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
- f) Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
- g) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF/AF Bragança, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- h) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
- 4. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/AF Bragança, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
 - a) Da apresentação do cartão AF Bragança da época anterior:
 - b) De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - c) De credencial emitida pela AF Bragança para esse efeito.
- 5. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
- 6. O original dos modelos é remetido à AF Bragança juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- 7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
- 8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 53º I EQUIPA DE ARBITRAGEM

- O Conselho de Arbitragem da AF Bragança nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o Regulamento das Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
- 3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AF Bragança, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AF Bragança e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 54º I INCOMPATIBILIDADE DOS DELEGADOS

- Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AF Bragança, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AF Bragança simultaneamente.
- 2. É ainda incompatível o exercício de mais do que uma das seguintes funções:
 - a) Delegado de jogo de Clube;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa.

ARTIGO 55º I SPEAKER

O speaker do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 56º I COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF/AF Bragança e nas Leis do Jogo.
- 2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes ou até nove, se dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, juniores.
- 3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo os jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo.
- 4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:



- a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
- b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF/AF Bragança pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
- Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado, pelo médico do Clube, o documento comprovativo da sua incapacidade junto da AF Bragança.
- 6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 57º I COMPOSIÇÃO DO BANCO DE SUPLENTES

- 1. O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) sete jogadores suplentes ou até nove se dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Juniores;
 - b) cinco Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou elemento com CertificaçãoSBV-DAE.
- 2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
- 3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.



- 4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e um dos seguintes agentes desportivos: médico, enfermeiro, fisioterapeuta ou elemento com Certificação SBV-DAE.
- 5. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBVDAE) não pode exercer a função de jogador.

ARTIGO 58º I PRÉMIOS

- 1. A AF Bragança institui para o Campeonato os seguintes prémios:
 - a) Taça para o Clube vencedor da Competição;
 - b) 25 medalhas para o Clube vencedor da Competição;
 - c) Prémio monetário de 500€ para o Vencedor da Competição;

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 59º I PUBLICIDADE

- 1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
- 2. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) Detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.
 - b) Não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
- 3. É ainda proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) Estimule ou faça apelo à violência, descriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 60º I COMPETÊNCIA

A AF Bragança delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 61º I QUOTA DA ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:



- a) Quota de Arbitragem.
- b) Despesas com a segurança, quando aplicável Policiamento, ARD ou segurança privada.
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.
- 2. No âmbito de delegação referida no artigo anterior, é paga pelos clubes à AF Bragança uma Quota de Arbitragem;
- 3. O valor da quota referida no número anterior é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial Nº1 da AF Bragança;
- 4. Os pagamentos das quotas referidas nos números anteriores devem ser efetuados à AF Bragança, semanalmente, pelos Clubes visitados. Findo o prazo referido no número anterior, sem que as quotas se mostrem liquidadas, serão os Clubes notificados para proceder ao seu pagamento no prazo de 2 dias, agravadas a 50%;

ARTIGO 62º I ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato nos quais compitam na qualidade de visitante.

ARTIGO 63º I RECEITA

São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, em vigor.

ARTIGO 64º I EMISSÃO DE BILHETES

- 1. Em todos os jogos do Campeonato, os Clubes visitados são obrigado a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
- 2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o layout fornecido pela FPF/AF Bragança e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do pavilhão;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço, em Euros, com exceção se a entrada for gratuita.
 - h) Identificação do organizador e do promotor do jogo;



- 3. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a AF Bragança autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
- 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AF Bragança.
- 5. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

ARTIGO 65º I LIVRE INGRESSO

- 1. Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada no pavilhão todas as pessoas relacionadas com os clubes do jogo em questão mediante a apresentação do documento oficial da AF Bragança (documento de identificação com validade legal).
- 2. Nos jogos do Campeonato têm livre entrada no estádio todos os membros do Staff, Gabinete Técnico, Representantes e Direção da AF Bragança.
- 3. Sempre que solicitado deve ser apresentado o cartão de cidadão ou cartão de identificação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66º I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
- 2. Durante a época 2023/24 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 67º I ENTRADA EM VIGOR

 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.

